

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 41, de 2003
(do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003 e pelas emendas saneadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a seguinte redação:

“Art. 76. Fica criado o fundo de recursos desvinculados da União, constituído pela desvinculação de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, de vinte por cento da arrecadação da União de contribuições sociais, já instituídas ou que vierem a ser criadas no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (...)

§ 3º O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária, no qual se discriminarão as fontes e usos do fundo.” (NR)

Justificação

O artigo atual da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT instituiu a desvinculação de receitas da União (DRU) para o exercício de 2000 a 2003. Essa desvinculação corresponde a 20% do valor arrecadado de todos os impostos, contribuições sociais e seus adicionais e acréscimos legais, estabelecendo, em seus dois parágrafos, que tal desconto não afeta a base de cálculo das transferências para o FPE, FPM e fundos regionais (§ 1º), bem como excetua expressamente da desvinculação os recursos do salário-educação (§ 2º).

A PEC pretende estender a DRU até o exercício de 2007, fazendo-o incidir também sobre as contribuições sobre o domínio econômico. Além de dar nova sobrevida à Desvinculação de Receitas da União – DRU a PEC revive também a situação vigente até 1999, quando atingia também aquelas receitas específicas de fundos, instituídas como contribuições econômicas, existentes especialmente nos setores públicos de prestação de serviços de infra-estrutura (telecomunicações, energia, etc.) e formam fundos setoriais como o Fust (telecomunicações), o Fustel (energia elétrica) e os fundos de desenvolvimento tecnológicos (fundo verde-amarelo, etc.).

O objetivo de nossa emenda é eliminar a incidência da DRU sobre os impostos e impedir a volta de seu desconto nas receitas dos fundos setoriais (contribuições econômicas).

A exclusão dos impostos da DRU, deve-se ao fato de só existirem dois tipos de vinculações constitucionais sobre os impostos: a. as transferências a Estados, municípios e fundos regionais (e o novo fundo nacional) de desenvolvimento (dos arts. 153, 157, 158 e 159); e b. servir de base de cálculo para o piso obrigatório de gastos com a educação da União (referido no art. 212). Como as transferências de Estados, municípios e fundos constitucionais já estão resguardadas pelo § 1º do próprio art. 76, resta como função da desvinculação de impostos apenas a diminuição do gasto mínimo com a educação.

Ao fim e ao cabo, a DRU reduz a base de cálculo do piso de 18%, diminuindo em até 31% o gasto obrigatório com a educação. Em 2002, essa diminuição do piso de gasto alcançou R\$ 3,89 bilhões. É um valor pequeno para a totalidade da DRU, mas muito significativa para o orçamento da educação.

Como nos parece justo a preservação do gasto mínimo obrigatório da União com a educação, julgamos oportuno e em perfeita sintonia com os objetivos mais gerais do Governo Lula, retirar definitivamente do abrangência da DRU os impostos. Para tanto, nossa emenda suprime a referência a “impostos” no caput do art. 76, o que torna supérfluo a existência do § 1º, remanescendo apenas o § 2º (sobre o salário-educação).

A volta da incidência da DRU sobre as contribuições de intervenção no domínio econômico é um retrocesso. Os fundos setoriais de promoção e desenvolvimento de ciência e tecnologia é dispêndio estratégico do Estado brasileiro, não podendo se sujeitar ao substancial corte de 20% da Desvinculação de Receitas da União – DRU.

Para maior transparência, permitindo o controle e fiscalização das fontes e usos dos recursos desvinculados, damos à atual DRU a forma de fundo e adicionamos um § 3º ao art. 76 prevendo a publicação de seus demonstrativos. Essa disposição restabelece a situação anterior da desvinculação de recursos, tal como funcionou até dezembro de 1999 (FSE e FEF).

Sala da Comissão, de junho de 2003.

Nome	Partido	Assinatura
Inácio Arruda	PCdoB	
Alice Portugal	PCdoB	
Daniel Almeida	PCdoB	
Jamil Murad	PCdoB	
Jandira Feghali	PCdoB	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Promotor Afonso Gil	PCdoB	
Renildo Calheiros	PCdoB	
Sérgio Miranda	PCdoB	
Vanessa Grazziotin	PCdoB	